



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CREENCIAMENTO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, MÉDICO DA FAMÍLIA, ESPECIALISTAS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA.



INFORMAÇÕES GERAIS

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento Público nº 006/2025

2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

4. OBJETO

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 14.133/2021, em específico no seu Artigo 79.

3. DA ABERTURA

As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir do dia 25 de março de 2025, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, localizada na praça da matriz, nº 66, Centro ou através do e-mail: licitações.ec@gmail.com.

4. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de março de 2025 as 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA.

5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF
ATIVID. /PROJ.	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ATIVID. /PROJ.	2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	2045390016 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, Nº 66 – Centro – Érico Cardoso - BA e nos Telefones: (77) 3677-2100.



9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

9.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

9.2.1. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

9.2.2. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo, ou membro da Equipe de Apoio;

9.2.3. Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

9.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

10. HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS

10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

PESSOA JURÍDICA

10.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp



b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

10.3. A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.3.1. Cópia de documento de Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;

10.3.2. Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina;

10.3.3. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

10.3.4. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

10.4. PESSOA FÍSICA

10.4.1. Comprovante de Residência

10.4.2. Cópia de documento de Identidade e CPF

10.4.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

10.4.5. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.6. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5. A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.5.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

10.5.2. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

10.5.3. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;



10.6. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.6.1. Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

10.6.2. Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

11. DA PROPOSTA

11.1. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 026/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

12.2. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

12.3. O Agente de Contratação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

12.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município.

12.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

12.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

12.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Érico Cardoso, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:



13.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

13.3. O Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.4. A Prefeitura de Érico Cardoso divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

13.5. Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. As inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Érico Cardoso - BA.

14.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato terá vigência do ato da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15.4. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

16.4. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será do ato da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por iguais e sucessivos



períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

18.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

18.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

18.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de



fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

21.4. É facultada o Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio para o Credenciamento Público, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

21.6. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

21.10. Fica designado o foro da Cidade de Paramirim/BA, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;
- IV. Modelo de Declaração de Idoneidade
- V. Modelo de Atendimento às Exigências do Edital
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Érico Cardoso – BA, 03 de março de 2025.

Gerffeson de Paula Batista
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO.....

1.1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos e de laboratórios através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2.0 presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

2. DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	R\$ mensal
1	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no povoado de Abadia.	Mês	R\$ 17.000,00
2	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede I , neste município	Mês	R\$ 17.000,00
3	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede II , neste	Mês	R\$ 17.000,00
4	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, Povoado de Barra , neste município.	Mês	R\$ 17.000,00
MÉDICO - PLANTONISTA - HOSPITAL MUNICIPAL			
5	Prestação de serviços médico plantonista, 24h para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital do Município de Érico Cardoso/Ba, atendimento a todos os pacientes internados.	Plantão	R\$ 1.700,00 dias úteis (250 plantões) R\$ 1.900,00 dias não úteis (115 plantões)
MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS (AMBULATÓRIO NO MUNICÍPIO)			



6	Prestação de serviços médicos especializado em cardiologia para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria municipal de saúde.	Mês	R\$ 3.600,00
7	Contratação de Serviços Médicos especializados na área de Pediatria , a ser prestado neste município, necessários à Secretaria Municipal de Saúde visando o atendimento de crianças do Município de Érico Cardoso Bahia	Mês	R\$ 7.700,00
8	Prestação de serviços médicos especializado em ginecologia para atendimento no município de Érico Cardoso, conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$ 3.600,00
9	Prestação de serviços médicos especializado em urologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$ 6.000,00
10	Prestação dos serviços médicos em Psiquiatria , no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referencias pela Secretaria de Saúde do Município, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.	Mês	R\$ 7.000,00
11	Prestação de serviços médicos especializado em obstetrícia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$ 3.000,00
12	Prestação de serviços médicos especializado em Neurologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$ 6.000,00
13	Prestação de serviços médicos especializado em Endocrinologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$ 4.000,00
14	Prestação de serviços médicos especializado em ortopedia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de	Mês	R\$ 4.000,00



	referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.		
--	---	--	--

2.1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....

3.1.1 A Fundamentação e Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....

4.1.1 A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos especializados e laboratoriais, incluindo consultas em diversas especialidades e exames diagnósticos de imagem e análises clínicas. Os prestadores deverão atender às diretrizes do SUS, cumprir as exigências de segurança e qualidade e assegurar a continuidade do atendimento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....

5.1.1 Ofertar serviços médicos e laboratoriais no âmbito da secretaria municipal de saúde de Érico Cardoso, estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território da unidade de saúde, quando



necessário responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

5.1.2 A carga horária do profissional médico generalista vinculado à UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais.

5.1.3 A prestação de serviços pelos médicos credenciados deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou

5.1.4 Cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

5.1.6 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Ministério da Saúde para a correta prestação dos serviços como também os protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.7 Ter ciência que todos os serviços a serem executados, através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deste município.

5.1.8 O profissional de saúde que pretenda se credenciar, vinculando-se ao município, não poderá possuir cadastro em nenhuma outra Unidade de Saúde, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.9 O profissional de saúde que pretenda se credenciar será responsável por:

- a) realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- c) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;



- e) indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário,
- f) contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, dentre outras correlatas.

5.1.10 Somente serão admitidas a participar do credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com o exigido no presente termo e no Edital que o vincula;

5.1.11 Em caso de desistência ou ausência após convocação para assinatura do instrumento contratual, a Comissão de Contratação, poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação dos credenciados;

5.1.12 A contratação, quando pessoa física será celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo próprio profissional médico;

5.1.13 Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

5.1.14 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades da população local, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal demandante e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.1.15 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada



credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

5.1.16 Ocorrendo homologação simultânea de vários credenciados, será dada prioridade a contratação pela ordem crescente do sorteio realizado;

5.1.17 A responsabilidade da(s) contratada(s), em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

b) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

c) A contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

d) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

e) A contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da



documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

l)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....

6.1.1 Os serviços aqui requisitados têm natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de contratações de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO, quando PESSOA JURÍDICA apresentar os seguintes documentos:

6.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.....

6.4. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

6.5 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

6.5.1 Cédula Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.5.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja



estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

6.5.3 Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

6.5.5 Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.6 Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5.7 **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6.5.8 **QUALIFICAÇÃO** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

6.5.9 Cópia de documento de Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;

6.5.10 Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina;

6.5.11 Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

6.5.12 Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

6.5.13 **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.....**

6.5.13.1 Comprovante de Residência

6.5.13.2 Cópia de documento de Identidade e CPF

6.5.13.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

6.5.13.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

6.5.13.5 Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



6.5.13.6 Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5.13.7 **A QUALIFICAÇÃO** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

6.5.13.8 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

6.5.13.9 Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

6.5.13.10 Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

6.5.13.11 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

6.5.13.12 Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Edital;

6.5.13.13 Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo do Edital;

7. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO.....

7.1.1 O valor mensal a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....

8.1.1 Após a homologação, os credenciados deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

8.1.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Credenciante, procederá o seu descredenciamento.

8.1.3 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município de Érico Cardoso-BA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal, sendo de inteira



responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

8.1.4 O prazo de VIGÊNCIA contratual será até 31 de dezembro de 2025 a contar do dia da assinatura do contrato subsequente à publicação no site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

8.1.5 A natureza do objeto se configura como serviços contínuos, cuja sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades da Administração, sob pena de prejuízo ao interesse público, possibilitando que a contratação estenda por mais de um exercício financeiro.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO.....

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FISCALIZAÇÃO.....



10.1.1 A gestão do Contrato será exercida pela servidora, Thainara Pereira Marques Decreto nº 023/2022.

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Antônio Carlos Medrado da Silva, Decreto n.º 171/2024, de 21 de maio de 2024.

10.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.1.6 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....

11.1.1 Os serviços serão recebidos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e

11.1.3 consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação



11.1.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.1.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.11 o prazo de validade;

11.1.12 a data da emissão;

11.1.13 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.14 o período respectivo de execução do contrato;

11.1.15 o valor a pagar; e

11.1.16 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal do Órgão Contratante.

11.1.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.20 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

Do Prazo de pagamento

11.1.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Da Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme identificado no tópico de liquidação da despesa.

11.1.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal pertinente a matéria.

12. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE.....

12.1.1 A modalidade a ser adotada será por Credenciamento Público, conforme, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação nº 209/2024 de 19 de fevereiro de 2024.

Critério de seleção:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

13. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO.....

13.1.1 O credenciamento, consiste na contratação direta, pela inviabilidade de competição, de todos que satisfaçam o interesse público e que preencham os requisitos previamente estabelecidos, vejamos:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(.....)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados. Art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021;

13.1.2 Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram



participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

13.1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

13.1.4 O edital de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....

14.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025, onde o setor contábil informou as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas.

14.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF
ATIVID. /PROJ.	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ATIVID. /PROJ.	2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	2045390016 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;



- 15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 15.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 15.2.5. Multa:
- 15.2.5.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



15.2.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º

15.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;



15.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO.....

16.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 (ANALISAR ESTE DECRETO MUNICIPAL), o objeto descrito acima se enquadra como bens comum de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.

16.1.2. No referido processo de aquisição não foi produzido Estudo Técnico Preliminar, conforme Inciso I, do Art. 17, do Decreto Municipal 035, de 09 de março de 2023, que deixa como opcional a elaboração do mesmo.

16.2. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



17. DA CLASSIFICAÇÃO POR LOTE.....

17.1. Considerando as características do objeto, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas prestações dos serviços, visto que os itens que compõem o mesmo lote são semelhantes. Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

17.2. Os serviços serão agrupados por itens e grupos. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

17.3. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

17.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com conseqüente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação



avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

17.5. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

17.6. Outro fator a considerar é após licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

17.7. Ressalta-se que a formação dos grupos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são prestados por pessoas ou empresas do mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

17.8. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

17.9. Considerando as características dos serviços a serem contratados, definidos pelos tipos de equipamentos e complexidade, optou-se pelo agrupamento das locações com manutenções preventivas e corretivas bem como os serviços, buscando economia e agilidade, uma vez que há dependência entre os serviços mencionados, bem como contribuirá na organização administrativa na gestão de contratos.

17.10. Considerando tudo que foi consignado no Estudo Técnico Preliminar a presente contratação será agrupada em LOTES, portanto a adjudicação da referida licitação será POR LOTES.



17.11. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES.....

19.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - Bahia, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes.ec@gmail.com ou pelo telefone (77) 3677-2100, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....

20.2. Fica estabelecido o foro de Paramirim-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

Érico Cardoso - Bahia, 14 de fevereiro de 2025.

JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 006/2021



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
CRENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025
CONTRATO Nº ____/0000

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso Bahia, inscrito no CNPJ Nº sob o Nº. 11.243.801/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Félix da Silva brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA e o Gestor, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** o Sr. Jairton Carlos Oliveira Vieira, brasileiro maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 808.095.105-53, residente e domiciliado na cidade de Érico Cardoso - BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado (nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF (CNPJ), situada a (sede), neste ato representado pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia, a serem ofertados aos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 006/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2025;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/21, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$(valor) por extenso, amortizável mensalmente. Podendo ser a menor conforme justificção dos serviços prestados em nota.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.



4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontre-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica.

4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

4.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF
ATIVID. /PROJ.	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ATIVID. /PROJ.	2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	2045390016 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

6.1. No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

6.1.1 - Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

6.1.2 - Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

6.1.3 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.4 - Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:



6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



10.2 - A gestão do Contrato será exercida pela servidora, Thainara Pereira Marques Decreto nº 023/2022.

10.3 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor, Antônio Carlos Medrado da Silva, Decreto n.º 171/2024, de 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Érico Cardoso-Ba, xx de xxxxx de xxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO BAHIA
ERALDO FELIX DA SILVA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO BAHIA
JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**AO SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	006/2025

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia.

Dados a constar na proposta	
Nome ou Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade / mês	Quantidade / Profissional	R\$ Unitário Mensal
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade / Plantão	Quantidade / Profissional	R\$ Unitário Por Plantão
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade / mês	Quantidade / Profissional	R\$ Unitário Por Plantão



--	--	--	--	--	--

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
- b) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Local, Data.

(assinatura)

NOME

CPF:

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF



ANEXO III

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	006/2025

1. OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.3. Portanto com o objetivo de oferecer ações de saúde integralmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é necessário que todas as Unidades de Saúde do município disponham de um quadro de profissionais de saúde completo, assim faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde do município de Érico Cardoso e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Érico Cardoso.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços médico plantonista, 12h e 24h para atender toda a demanda ambulatorial do Posto de Saúde Familiar na sede do município, atendimento a todos os pacientes internados (segunda a domingo).

3.2. Prestação de serviços médicos, com carga horária de **40 horas/semanal**, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família.

3.3. Prestação dos serviços médicos no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referencias pela Secretaria de Saúde do Município, carga horária de 40 horas/mês, no Hospital Municipal de Érico Cardoso.

3.4. Prestação dos serviços médicos em Psiquiatria, no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referencias pela Secretaria de Saúde do Município, carga horária de 40 horas/mês, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

3.5. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



MÉDICO CLÍNICO GERAL (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	R\$ mensal
1	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no povoado de Abadia.	Mês	R\$ 17.000,00
2	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede I, neste município	Mês	R\$ 17.000,00
3	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede II, neste	Mês	R\$ 17.000,00
4	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, Povoado de Barra, neste município.	Mês	R\$ 17.000,00
MÉDICO – PLANTONISTA			
5	Prestação de serviços médico plantonista, 24h para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital do Município de Érico Cardoso/Ba, atendimento a todos os pacientes internados.	Plantão	R\$ 1.700,00 dias úteis (250 plantões) R\$ 1.900,00 dias não úteis (115 plantões)
MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS (AMBULATÓRIO - PSQUIATRA)			
6	Prestação de serviços médicos especializado em cardiologia para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria municipal de saúde.	Consulta	R\$ 3.600,00
7	Contratação de Serviços Médicos especializados na área de Pediatria, a ser prestado neste município, necessários à Secretaria Municipal de Saúde visando o atendimento de crianças do Município de Érico Cardoso Bahia	Consulta	R\$ 7.700,00



8	Prestação de serviços médicos especializado em ginecologia para atendimento no município de Érico Cardoso, conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	R\$ 3.600,00
9	Prestação de serviços médicos especializado em urologia, para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	R\$ 6.000,00
10	Prestação dos serviços médicos em Psiquiatria, no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referencias pela Secretaria de Saúde do Município, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.	Consulta	R\$ 7.000,00
11	Prestação de serviços médicos especializado em obstetrícia, para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de	Consulta	R\$ 3.000,00
12	Prestação de serviços médicos especializado em Neurologia, para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	R\$ 6.000,00
13	Prestação de serviços médicos especializado em Endocrinologia, para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	R\$ 4.000,00
14	Prestação de serviços médicos especializado em ortopedia, para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	R\$ 4.000,00



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	006/2025

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	006/2025

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Local, Data.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	006/2025

A (RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ) com sede à (SEDE), declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo: 067/2025
- b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1. A necessidade da contratação decorre da demanda por serviços médicos e laboratoriais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Érico Cardoso, Bahia. A ampliação da oferta de serviços de atenção primária e especializados é essencial para atender às necessidades da população, garantindo um atendimento adequado e oportuno. O objetivo é suprir lacunas na prestação de atendimento em atenção primária e especializada, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública.

2.2. O município de Érico Cardoso está localizado em uma região serrana do Estado da Bahia, caracterizando-se por comunidades dispersas e de difícil acesso. A maior parte da população recebe atendimento por meio das unidades de Programa de Saúde da Família (PSF) locais, que enfrentam desafios na oferta de especialidades médicas e exames diagnósticos. A carência de profissionais especializados na região compromete a resolutividade do atendimento básico, resultando na necessidade de encaminhamentos para centros de referência em municípios vizinhos, o que sobrecarrega a demanda e amplia o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos.

2.3. A descentralização dos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), busca garantir a universalização do acesso e a equidade na prestação dos serviços, tornando necessária a contratação de profissionais e estruturas para absorver a demanda local. A ausência desses serviços pode acarretar agravos evitáveis à saúde da população, elevando custos futuros para o sistema público de saúde.

2.4.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Empresas e profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Capacidade técnica comprovada por meio de qualificação e experiência na prestação de serviços de saúde;
- Atendimento aos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e regulamentares;
- Regularidade fiscal e trabalhista para participação no processo de contratação.



3.2. Segue tabela com a descrição das especializações e quantidade de consultas:

MÉDICO CLÍNICO GERAL (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)				
Item	Descrição dos serviços	Unidade	R\$ mensal	R\$ ano
1	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no povoado de Abadia.	Mês	R\$	
2	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede I , neste município	Mês	R\$	
3	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no PSF sede II , neste	Mês	R\$	
4	Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, Povoado de Barra , neste município.	Mês	R\$	
VALOR TOTAL – MÉDICO CLÍNICO GERAL (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)				
MÉDICO – PLANTONISTA – HOSPITAL MUNICIPAL				
5	Prestação de serviços médico plantonista, 24h para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital do Município de Érico Cardoso/Ba, atendimento a todos os pacientes internados.	Plantão	R\$ dias úteis (250 plantões)	
			R\$ dias não úteis (115 plantões)	
VALOR TOTAL – PLANTÕES MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL				
MÉDICO - CONSULTAS ESPECIALIZADAS (AMBULATÓRIO NO MUNICÍPIO)				
6	Prestação de serviços médicos especializado em cardiologia para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria municipal de saúde.	Mês	R\$	
7	Contratação de Serviços Médicos especializados na área de Pediatria , a ser prestado neste município, necessários à Secretaria Municipal de Saúde visando o atendimento de crianças do Município de Érico Cardoso Bahia	Mês	R\$	



8	Prestação de serviços médicos especializado em ginecologia para atendimento no município de Érico Cardoso, conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
9	Prestação de serviços médicos especializado em urologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
10	Prestação dos serviços médicos em Psiquiatria , no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalho referencias pela Secretaria de Saúde do Município, no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.	Mês	R\$	
11	Prestação de serviços médicos especializado em obstetrícia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
12	Prestação de serviços médicos especializado em Neurologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
13	Prestação de serviços médicos especializado em Endocrinologia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
14	Prestação de serviços médicos especializado em ortopedia , para atendimento neste município conforme especificações contidas no termo de referência e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	R\$	
VALOR TOTAL – AMBULATÓRIOS ESPECIALIDADES				R\$

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

5. O quantitativo dos serviços a serem contratados não pode ser estabelecido com precisão absoluta, visto que a demanda pode variar conforme a dinâmica dos atendimentos e necessidades da população. No entanto, sua definição foi baseada na análise dos certames anteriores, considerando a demanda observada e os saldos remanescentes. Foram avaliados os históricos de contratações anteriores para identificar áreas com maior demanda e evitar deficiências na prestação dos serviços. Dessa forma, buscou-se um planejamento que atenda às necessidades reais do município, minimizando desperdícios e garantindo a disponibilidade dos serviços essenciais.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.

Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

6.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a fornecedores e análise de serviços similares contratados em outros municípios. Constatou-se que diversas empresas estão aptas a prestar os serviços requeridos, o que resultará na solução da necessidade do município através do credenciamento (modalidade amplamente utilizada por outros municípios). Ademais, trata-se de um certame já consolidado e de conhecimento da gestão municipal, realizado em anos anteriores com êxito por meio de credenciamento. A continuidade desse modelo tem se mostrado eficaz para a manutenção dos serviços essenciais à população, garantindo maior previsibilidade e eficiência no atendimento às demandas do município.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1. A justificativa para a escolha dos preços no credenciamento baseia-se na ausência de cotação no sistema de banco de preços, o que motivou a busca por preços nos editais, contratos e extratos de prefeituras vizinhas. Esses anexos representam uma fonte confiável, pois os valores foram aprovados em processos licitatórios e refletem a realidade do mercado local. Além disso, ao utilizar os preços das prefeituras da região, garantimos que os valores sejam compatíveis com a realidade econômica e as necessidades das localidades vizinhas, assegurando transparência e conformidade com a legislação de licitações. Assim, a adoção dessa prática se mostra vantajosa e alinhada com os valores praticados no mercado local.

Os valores subtraídos podem ser consultados no Diário Oficial das prefeituras de: Botuporã, Caturama, Ibipitanga e Macaúbas.

- Botuporã, publicação dia 16 de janeiro de 2025.
- Caturama, publicação dia 14 de março de 2025.
- Ibipitanga, publicação dia 21 de agosto de 2024.
- Macaúbas, publicação dia 29 de janeiro de 2025.

7.2. O valor orçado da contratação é de R\$ 1.997.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e novecentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII



8.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos tanto primários como especializados e laboratoriais, incluindo consultas em diversas especialidades e exames diagnósticos de imagem e análises clínicas. Os prestadores deverão atender às diretrizes do SUS, cumprir as exigências de segurança e qualidade e assegurar a continuidade do atendimento.

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

9.1. Dada a diversidade de serviços a serem contratados, optou-se pelo parcelamento, permitindo que diferentes fornecedores possam ser credenciados conforme suas especializações. Isso aumenta a competitividade e garante melhores condições de contratação.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

10.1. Os resultados esperados incluem a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, redução do tempo de espera para consultas e exames, melhoria na qualidade do atendimento e maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, busca-se a melhoria contínua na prestação dos serviços, proporcionando maior resolutividade e satisfação dos usuários.

10.2. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

10.3. As providências incluem a publicação do edital de credenciamento, avaliação da documentação dos interessados, fiscalização contínua dos serviços contratados e monitoramento dos indicadores de desempenho.

10.4. Já existe um fiscal de contrato devidamente designado e apto a fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adequação dos serviços prestados às diretrizes do SUS. As unidades de saúde do município já estão preparadas para receber os profissionais contratados e oferecer suporte necessário ao atendimento.

10.5. A Secretaria de Saúde realizou um planejamento orçamentário adequado para assegurar a viabilidade financeira da contratação. Além disso, não será necessária a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, visto que a administração já possui pleno conhecimento do objeto e dos procedimentos envolvidos na execução do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X



11.1. A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe dos insumos necessários para exames laboratoriais, transporte de pacientes e manutenção de equipamentos médicos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços contratados. Dessa forma, não serão necessárias contratações correlatas, visto que as demais aparelhagens e materiais utilizados são de responsabilidade dos profissionais credenciados.

12. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

12.1. A contratação de empresas para a prestação de serviços médicos e laboratoriais é fundamental para suprir as demandas da população e garantir a continuidade da assistência à saúde no município de Érico Cardoso. A iniciativa segue os princípios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Dessa forma, assegura-se o acesso da população a serviços essenciais, contribuindo para a melhoria da saúde pública local e para a otimização dos recursos disponíveis.

Érico Cardoso, 13 de fevereiro de 2025.

JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus), da rede pública de saúde do município de Érico Cardoso/Bahia, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 25 de março de 2025, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, localizada na praça da matriz, nº 66, Centro ou através do e-mail: licitacoes.ec@gmail.com, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital e informações: <http://www.procedebahia.com.br/ba/ericocardoso>, sede da Prefeitura situada na Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso - BA.

Érico Cardoso/BA, 21 de março de 2025.
GERFFESON DE PAULA BATISTA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Processo Administrativo Nº 074/2025 - Pregão Eletrônico Nº 006/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais relacionados a papelaria, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e suas secretarias. ABERTURA: 28/03/2025 às 09:30, no site: www.bll.org.br. Edital e anexos disponíveis em: http://www.ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial, www.bll.org.br, e mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.ec@gmail.com. Maiores informações de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min. Telefone: (77)3677-2100. Endereço: Praça da Matriz, Centro. Érico Cardoso/BA.

Érico Cardoso/BA, 13 de março de 2025.
GERFFESON DE PAULA BATISTA.
Agente de Contratação

RENAN FELIX DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Fátima torna público licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na Plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br>). No dia 04 de abril de 2025 às 08h00min para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo (arroz branco, leite de coco e peixe) para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Fátima/BA. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> e <https://www.fatima.ba.gov.br/site/editais> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>. Fátima (BA), 21 de março de 2025. Amanda Borges de Souza (Pregoeira).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025CEFME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

A Prefeitura Municipal de Fátima torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Empreitada por preço global, com execução indireta, na Plataforma LICITANET por meio do site <https://licitanet.com.br>. No dia 09 de abril de 2025 às 10h00min para Construção de Creche de Educação Infantil - FNDE - Creche Tipo 2, Rua Pedro Rabelo, Bairro Centro, Zona Urbana, no Município de Fátima/BA, conforme Termo de Compromisso Nº 961962/2024/FNDE/CAIXA.

Fátima - BA, 21 de março de 2025.
AMANDA BORGES DE SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº38/2025-09AC.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADORA: MARIA EUNICE DE MACEDO. Aditar o Contrato nº 90-2023-09C, firmado em 15/03/2023. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 2.150,00 e valor anual de R\$ 25.800,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado atualizado do contrato, com este aditivo será de R\$ 73.100,00. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025-09CD - ON LINE

Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à possibilidade da venda, por antecipação, dos valores relativos aos precatórios (processo nº 0000112-73.2006.4.01.3304) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), feita pelos professores da rede local de ensino, e também pelo município de Feira de Santana. DATA: A partir de 02 de abril de 2025. Horário: 08:30 horas. Portal de acesso: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. Edital disponível no site: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em serviços e informações/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0646/0682.

Feira de Santana, 21 de março de 2025.
GISELLE CRISTINE DE GÓES COSTA BOTELHO
Núcleo Preparatório

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2025-11L
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 21/2025-CE

Objeto: Construção da oficina ortopédica no Loteamento Parque Chauá, localizado no bairro Papagaio. Tipo: Menor preço global. Data: 10/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Feira de Santana, Em 21 de março de 2025.
JACICLEIDE GOMES DOS SANTOS
Núcleo Preparatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025

Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 060/2025 A Prefeitura de Gongogi-BA abre credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONGOGI - BA. Período: 25/03/2025 a 25/04/2025. Edital disponível em www.gongogi.ba.gov.br. Contato: (73) 3240-2445 | setorlicitacaogongogi@gmail.com.

Gongogi-BA, 21 de março de 2025.
MAURÍCIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 -SRP

MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRAR PREÇOS LOCAÇÃO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA. Início de acolhimento das propostas: dia 25/03/2025, às 8h, Abertura das propostas: 07/04/2025, às 08h - Sessão da disputa dos lances dia 07/04/2025, às 10h - site www.bll.org.br. Edital na sede ou Diário Oficial/Demais atos: www.guaratinga.ba.gov.br. Informações: licitagaratinga@gmail.com, Data 21/03/2025.

YWÉRIO CAMPOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025-PMI/BA

CNPJ Nº.: 13.798.152/0001-23

O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Eletrônica nº 002/2025-PMI/BA, do tipo menor preço sob a forma de execução indireta, no regime de empreita por preço global, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia comum para construção de Creche Escola de Educação Infantil em tempo integral (Centro de Educação Lar das Estrelinhas), Creche Tipo 1, localizada na Av. Central, nº 2.100, Bairro Morada Real, município de Ibotirama/BA, em atendimento ao Programa Proinfância do FNDE, conforme Termo de Compromisso Transferegov.br nº 962632/2024/FNDE/CAIXA, foi revogada por motivo de conveniência e oportunidade, com base no art. 71, II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CNPJ: 13.798.152/0001-23

A Prefeitura Mun. de Ibotirama, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2025-PMI/BA, realizada no dia 07/03/2025, às 09h00min, horário de Brasília, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do município de Ibotirama. Acolhendo o programa de Benefícios Eventuais/Auxílio Funeral do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme recurso repassado pelo Governo do Estado da Bahia. A licitação foi declarada FRACASSADA.

NEYLON NICHELLE P. DE SÁ TELES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 1/2025

O MUNICÍPIO DE ICHU, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar de empreendedores familiares ou suas organizações destinadas ao PNAE da rede municipal de ensino do Município de Ichu, Estado da Bahia. Data prevista a partir do dia 17/04/2025 nos horários as 09:00hs. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal - Setor de Licitação, no horário das 8:00h às 12:00h, de Segunda a Sexta Feira. Maiores informações no CORREIO ELETRÔNICO: licitacao@ichu.ba.gov.br ou através do site <https://www.ichu.ba.gov.br/>. Ichu, 21 de março de 2025.

JOSILENE SOUZA CARNEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025

A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia torna público que realizará certame licitatório Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BA. Data: 04/04/2025 às 15h. e, em ato contínuo, etapa de lances e negociação bem como análise dos documentos de habilitação. Local Sítio: www.bnc.org.br. O edital poderá obtido na íntegra no site <https://ipira.ba.gov.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações podem ser obtidas pelo e-mail ipiralicitacao@gmail.com.

Ipirá - BA, 21 de março de 2025.
MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia torna público que realizará certame licitatório Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando o registro de preços para o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS, DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DA ASSISTÊNCIA BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BA. Data: 04/04/2025 às 09h. e, em ato contínuo, etapa de lances e negociação bem como análise dos documentos de habilitação. Local Sítio: www.bnc.org.br. O edital poderá obtido na íntegra no site <https://ipira.ba.gov.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações podem ser obtidas pelo e-mail ipiralicitacao@gmail.com.

Ipirá - BA, 21 de março de 2025.
MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Pregoeiro



